



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

RELATÓRIO

Trata-se da intenção de recurso administrativo apresentado pela empresa **J&C ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA**, referente ao **Pregão Presencial nº 107/2021**, processo administrativo nº 6.091/2021, cujo trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COLONIAL EM ALUMÍNIO**.

Em fls. 528, o Senhor Pregoeiro manifesta que a empresa manifestou intenção de recurso administrativo na sessão pública realizada em 21/10/2021, sendo registrado no campo " RECURSOS " da Ata da Sessão Pública às fls. 241/243, manifestando as seguintes intenções " *A representante da empresa manifestou intenção de recurso quanto à sua habilitação, tendo em vista que foi apresentada cópia com assinatura digital emitida pela própria Prefeitura de Andradas – MG, que caso a Prefeitura entenda, poderá pelo princípio da economicidade, fazer diligências, uma vê que a empresa é capacitada para executar os serviços licitados, pois o edital não mencionou item de maior relevância, e sim, objeto similar executado.*

Decorrido o prazo da apresentação das razões recursais, a empresa recorrente não as apresentou, ficando apenas o consignado na Ata da Sessão Pública no campo RECURSOS, as fls. 241/243 dos autos. Decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões recursais, as empresas quedaram-se inerte.

Em fls. 529, a Divisão de Planejamento e Projeto de Iluminação Pública manifestou que após conferencia dos atestados e/ou certidões de capacidade técnica da empresa, declarou que os atestados apresentados não comprovam a aptidão de instalação compatível com a instalação de postes coloniais e luminárias coloniais, conforme Anexo XI do Edital, sendo, portanto a empresa declarada inabilitada.

O procurador municipal, fls. 531, manifesta como setor técnico possui competência para embasar suas conclusões, cabe à Procuradoria Jurídica verificar a legalidade do ato, e a subsunção dos seus fundamentos jurídicos ao tema analisado. Concluindo, quem consonância com a manifestação Dio Diretor de Divisão de Planejamento e Projeto de Iluminação Pública pela inabilitação da empresa **J&C ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA**.

Sendo conduzidos os autos para augusta Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva, fls. 532, referente à manifestação de fls. 530/531, que de forma sempre objetiva e serena manifestou de acordo.

Face ao exposto, seguindo a linha de raciocínio da Divisão de Planejamento e Projeto de Iluminação Pública e da Procuradoria Consultiva do Município, após conferencia dos atestados e/ou certidões de capacidade técnica da empresa, identificou-se que os atestados apresentados não comprovam a aptidão de instalação compatível com a instalação de postes coloniais e luminárias coloniais, conforme Anexo XI do Edital.
JULGO PELO INDEFERIMENTO DA INTENÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, devendo a empresa manter-se inabilitada.

Praia Grande, 30 de novembro de 2021.

SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
DECISÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO
PELA EMPRESA J&C ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA.
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2021
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE
LUMINÁRIA COLONIAL EM ALUMÍNIO"
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.091/2021.**

DESPACHO

Seguindo a linha de raciocínio da Divisão de Planejamento e Projeto de Iluminação Pública e da Procuradoria Consultiva do Município, após conferência dos atestados e/ou certidões de capacidade técnica da empresa, identificou-se que os atestados apresentados não comprovam a aptidão de instalação compatível com a instalação de postes coloniais e luminárias coloniais, conforme Anexo XI do Edital. **JULGO PELO INDEFERIMENTO DA INTENÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, devendo a empresa manter-se inabilitada.

Praia Grande, 30 de novembro de 2021.

SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos